



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 106, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2021

Aprova o Regulamento dos Procedimentos para Preenchimento das Vagas Reservadas para Indígenas e de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração de Pessoas Negras.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno do Conselho e considerando

- I - a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial, promulgada pelo Decreto nº 65.810, de 8 de dezembro de 1969;
- II - a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- III - a Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014;
- IV - a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- V - a Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial);
- VI - a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012;
- VII - o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012;
- VIII - o Decreto nº 9.427, de 28 de junho de 2018;
- IX - a Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, do Ministério da Educação, alterada pela Portaria Normativa nº 9, de 5 de maio de 2017, do Ministério da Educação;
- X - a Portaria Normativa nº 13, de 11 de maio de 2016, do Ministério da Educação;
- XI - a Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- XII - o acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 186/DF;
- XIII - o Processo Administrativo nº 23294.011632.2020-14; e
- XIV - a 4ª Reunião Extraordinária de 2021 do Conselho Superior do IFPE, realizada em 4 de outubro,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento dos Procedimentos para Preenchimento das Vagas Reservadas para Indígenas e de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração de Pessoas Negras, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor a partir do dia 1º de dezembro de 2021.


JOSÉ CARLOS DE SÁ JUNIOR

ANEXO – RESOLUÇÃO Nº 106, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2021

REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS RESERVADAS PARA INDÍGENAS E DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DE PESSOAS NEGRAS

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Este Regulamento institui os procedimentos para preenchimento das vagas reservadas para indígenas e de heteroidentificação complementar à autodeclaração de pessoas negras nos concursos seletivos para cursos técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação, nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos e nas seleções para estágios não obrigatórios do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE).

Art. 2º Para os efeitos deste Regulamento, considera-se:

I - candidata/o negra/o: aquela/e que se autodeclarar preta/o ou parda/o no ato de inscrição;

II - concurso seletivo: procedimento por meio do qual se selecionam estudantes para ingresso nos cursos de nível médio ou superior (graduação e pós-graduação);

III - concurso público: procedimento por meio do qual, através de provas ou de provas e títulos, dá-se provimento aos cargos e empregos públicos;

IV - estágios não obrigatórios: aqueles desenvolvidos como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

V - procedimento de heteroidentificação complementar: a identificação, por terceiros, da condição autodeclarada de pessoas negras.

Art. 3º As/Os candidatas/os que se autodeclararem negras/os indicarão em campo específico, no momento da inscrição no concurso público, no concurso seletivo ou na seleção para estágios não obrigatórios, se pretendem concorrer pelo sistema de reserva de vagas.

Art. 4º As/Os candidatas/os que se autodeclararem indígenas indicarão em campo específico, no momento da inscrição no concurso seletivo, se pretendem concorrer pelo sistema de reserva de vagas.

Art. 5º No concurso público, no concurso seletivo e na seleção para estágios não obrigatórios, será facultado à/ao candidata/o desistir de concorrer pelo sistema de reserva de vagas até o final do período de inscrição.

Art. 6º As/Os candidatas/os negras/os que optarem por concorrer às vagas reservadas na forma do art. 3º concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso público ou na seleção para estágios não obrigatórios.

Art. 7º As/Os candidatas/os negras/os e indígenas que optarem por concorrer às vagas reservadas na forma dos arts. 3º e 4º concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso seletivo.

Art. 8º Os editais que disciplinarem os concursos seletivos, os concursos públicos e as seleções para estágios não obrigatórios no âmbito do IFPE deverão observar as disposições deste Regulamento, adequando seu conteúdo para explicitar as providências a serem adotadas nos procedimentos de heteroidentificação complementar e de aferição da condição de indígena autodeclarada, bem como o local de sua realização.

Parágrafo único. O edital definirá se os procedimentos de heteroidentificação e de entrega da documentação para aferição da condição de indígena autodeclarada serão promovidos sob a forma presencial ou, excepcionalmente e por decisão motivada, telepresencial, mediante utilização de recursos de tecnologia da informação e comunicação.

Art. 9º A autodeclaração da/o candidata/o goza de presunção relativa de veracidade.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, a autodeclaração da/o candidata/o será confirmada mediante procedimento de heteroidentificação complementar.

§ 2º A presunção relativa de veracidade de que goza a autodeclaração da/o candidata/o prevalecerá em caso de dúvida razoável da maioria dos membros da comissão de heteroidentificação complementar a respeito de seu fenótipo, decisão que deverá ser registrada em parecer motivado da comissão.

Art. 10. O procedimento de heteroidentificação complementar será realizado por comissões especialmente nomeadas para essa finalidade.

§ 1º A composição das comissões de heteroidentificação deverá atender ao critério da diversidade, garantindo que seus membros sejam distribuídos por gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade ou residência local.

§ 2º As comissões de heteroidentificação serão constituídas por servidoras/es estatutárias/os, servidoras/es temporárias/os ou empregadas/os públicas/os, do IFPE ou de outras instituições, facultando-se a participação de representantes de entidades da sociedade civil voltadas para a promoção da igualdade de oportunidades para a população negra.

§ 3º A participação das entidades mencionadas no § 2º se dará através da indicação de um (1) membro titular e um (1) membro suplente por comissão.

§ 4º O membro suplente mencionado no § 3º somente poderá substituir outro membro também indicado pelas entidades da sociedade civil voltadas para a promoção da igualdade de oportunidades para a população negra.

§ 5º As comissões de heteroidentificação serão constituídas por cidadãos/ãos:

I - de reputação ilibada;

II - residentes no Brasil; e

III - que possuam experiência acadêmica ou em movimentos sociais com a temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo.

§ 6º Em caso de impedimento ou suspeição, nos termos dos arts. 18 a 21 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, o membro da comissão de heteroidentificação será substituído por suplente.

Art. 11. Os membros das comissões de heteroidentificação assinarão Termo de Confidencialidade e Sigilo (Anexo I) relativo às informações pessoais de candidatas/os a que tiverem acesso durante o procedimento de heteroidentificação complementar.

§ 1º Será resguardado o sigilo dos nomes dos membros das comissões de heteroidentificação, que poderão, se requeridos, ser disponibilizados aos órgãos de controle interno e externo.

§ 2º Os currículos dos membros das comissões de heteroidentificação (Anexo II) deverão ser publicados em site institucional, omitindo-se os respectivos nomes.

Art. 12. As comissões de heteroidentificação utilizarão exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição de negra/o autodeclarada pela/o candidata/o.

§ 1º Serão consideradas as características fenotípicas da/o candidata/o ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação complementar.

1

§ 2º Não serão considerados, para os fins do caput, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagens e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em outros concursos seletivos e/ou concursos públicos.

§ 3º Entende-se por fenótipo o conjunto de características físicas do indivíduo, em especial a cor da pele, a textura do cabelo e os aspectos faciais, que permitirão, nas relações sociais estabelecidas, o mútuo reconhecimento da pessoa negra.

Art. 13. Durante o procedimento de heteroidentificação complementar, será vedado à/ao candidata/o o uso de maquiagem e de quaisquer acessórios, tais como boné, chapéu e óculos de sol, que impeçam, dificultem ou alterem a observação e a filmagem de suas características fenotípicas.

Parágrafo único. Aquela/e que se negar a se desprover da maquiagem e dos acessórios que a comissão entenda prejudiciais à heteroidentificação será eliminada/o do concurso público ou da seleção de estágio e, no caso do concurso seletivo, será incluída/o na ampla concorrência.

Art. 14. As comissões de heteroidentificação receberão as/os candidatas/os em espaço especialmente reservado para esse fim.

§ 1º A/O candidata/o deverá, obrigatoriamente, comparecer munida/o de documento de identidade oficial com foto, conforme especificações do respectivo edital, para fins de identificação.

§ 2º Durante o procedimento de heteroidentificação, à/ao candidata/o menor de 18 (dezoito) anos de idade deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada/o por uma/um responsável legal, que não se manifestará durante o procedimento.

§ 3º Às/Aos candidatas/os com deficiência será permitida a presença de acompanhante.

§ 4º A/O candidata/o será chamada/o individualmente, em sessão específica, com horário previamente definido, para a realização do procedimento de heteroidentificação complementar, devendo, obrigatoriamente, assinar o Termo de Comparecimento (Anexo III) no momento de sua entrada na sessão.

§ 5º A/O candidata/o deverá apresentar, preenchido e assinado, o Formulário de Autodeclaração (Anexo IV), cujo modelo deverá constar como anexo do edital do respectivo certame.

§ 6º Após a assinatura do Termo de Comparecimento (Anexo III), a/o candidata/o seguirá as instruções da presidência da comissão de heteroidentificação durante a realização da sessão.

§ 7º A sessão da/o candidata/o será gravada em áudio e vídeo, para efeito de registro e análise de eventuais recursos e denúncias. Para tanto, deverá ser assinado o Termo de Autorização de Uso de Imagem/Áudio (Anexo V).

§ 8º Não será fornecida a cópia da gravação, ressalvada determinação judicial.

§ 9º A gravação deverá ser arquivada durante cinco (5) anos.

§ 10. A/O candidata/o que recusar a realização da filmagem do procedimento de heteroidentificação complementar será eliminada/o, dispensada a convocação suplementar de candidatas/os não habilitadas/os.

§ 11. Não será permitida outra gravação, seja em áudio, seja em vídeo, além daquela realizada pelo IFPE, sob pena de eliminação da/o candidata/o, dispensada a convocação suplementar de candidatas/os não habilitadas/os.

Art. 15. As comissões de heteroidentificação deliberarão pela maioria dos seus membros, sob a forma de parecer motivado (Anexo VI).

§ 1º As deliberações das comissões terão validade apenas no âmbito do concurso seletivo, da seleção de estágio ou do concurso público para o qual foram designadas.

§ 2º É vedado às comissões de heteroidentificação deliberar na presença das/os candidatas/os.

§ 3º O teor do parecer motivado será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 4º O resultado do procedimento de heteroidentificação complementar será publicado em site institucional, constando apenas os dados de identificação da/o candidata/o, a parte conclusiva do parecer da comissão indicando a confirmação ou não da autodeclaração (deferido ou indeferido) e as condições para exercício do direito de recurso pelas/os interessadas/os.

Seção II

Dos Procedimentos de Heteroidentificação nos Concursos Públicos

Art. 16. Para concorrer às vagas reservadas às/aos negras/os nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos ou emprego público, a/o candidata/o deverá assim se autodeclarar, de acordo com os critérios de raça e cor utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 17. As comissões de heteroidentificação dos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e emprego público serão nomeadas pelo/a reitor/a e serão compostas por cinco (5) membros titulares e três (3) suplentes, já incluídas/os as/os representantes de entidades da sociedade civil voltadas para a promoção da igualdade de oportunidades para a população negra, quando houver.

Parágrafo único. Além dos requisitos previstos no § 5º do art. 10 deste Regulamento, os membros das comissões de heteroidentificação dos concursos públicos deverão, em observância à Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, ter participado previamente de oficina sobre a temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo.

Art. 18. Nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos, as/os candidatas/os que optarem por concorrer às vagas reservadas às pessoas negras, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência e satisfizerem as condições de habilitação estabelecidas em edital, deverão se submeter ao procedimento de heteroidentificação complementar.

Art. 19. Nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos, a fase específica do procedimento de heteroidentificação complementar ocorrerá antes da homologação do resultado final pela autoridade competente.

Art. 20. Nos concursos públicos, será convocada para o procedimento de heteroidentificação complementar, no mínimo, a quantidade de candidatas/os equivalente a três (3) vezes o número de vagas reservadas às pessoas negras previsto no edital ou dez (10) candidatas/os, o que for maior, resguardadas as condições de aprovação estabelecidas no edital do concurso.

§ 1º As/Os candidatas/os habilitadas/os dentro do quantitativo previsto no caput serão convocadas/os para participar do procedimento de heteroidentificação complementar, indicando-se local, data e horário de realização do procedimento.

§ 2º A/O candidata/o que não comparecer ao procedimento de heteroidentificação complementar no local, data e hora definidos pelo IFPE terá a sua autodeclaração rejeitada e será automaticamente eliminada/o do concurso público, dispensada a convocação suplementar de candidatas/os não habilitadas/os.

Art. 21. Serão eliminadas/os do concurso público as/os candidatas/os cujas autodeclarações não forem confirmadas no procedimento de heteroidentificação complementar, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência e independentemente de alegação de boa-fé.

Parágrafo único. A eliminação da/o candidata/o por não confirmação da autodeclaração não enseja o dever de convocar suplementarmente candidatas/os não convocadas/os para o procedimento de heteroidentificação complementar.

Seção III

Dos Procedimentos de Heteroidentificação nos Concursos Seletivos e Seleções para Estágios

Art. 22. Para concorrer às vagas reservadas às/aos negras/os nos concursos seletivos para os cursos técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação e nas seleções para estágios, a/o candidata/o deverá assim se autodeclarar, de acordo com os critérios de raça e cor utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e também optar, no ato de inscrição, pelo ingresso através dessas vagas.

Art. 23. As comissões de heteroidentificação dos concursos seletivos para os cursos técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação e das seleções para estágios serão nomeadas pelas/os diretoras/es-gerais dos *campi*/DEaD ou pelo/a reitor/a, conforme o caso, e serão compostas por três (3) membros titulares e dois (2) suplentes, já incluídas/os as/os representantes das entidades da sociedade civil voltadas para a promoção da igualdade de oportunidades para a população negra, quando houver.

Art. 24. Nos concursos seletivos para os cursos técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação, a fase específica do procedimento de heteroidentificação complementar ocorrerá antes da confirmação definitiva de matrícula pelos departamentos de ensino dos *campi*/DEaD.

Art. 25. Nas seleções para estágios, a fase específica do procedimento de heteroidentificação complementar ocorrerá antes da contratação para estágio não obrigatório pelos *campi*/DEaD/Reitoria.

Art. 26. Além das disposições do edital próprio de cada seleção, as/os candidatas/os deverão, ainda, observar as orientações para a efetivação de matrícula expedidas pelos órgãos competentes do IFPE.

Art. 27. Nos concursos seletivos para os cursos técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação, a/o candidata/o que não tenha comparecido ao procedimento de heteroidentificação complementar ou cuja autodeclaração tenha sido recusada será incluída/o na ampla concorrência.

Parágrafo único. A inclusão de candidatas/os na ampla concorrência, em concursos seletivos para os cursos de graduação, deverá observar ainda o disposto na Portaria Normativa nº 21, de 5 de novembro de 2012, do Ministério da Educação, e suas alterações.

Art. 28. Nos concursos seletivos, em caso de não preenchimento das vagas pelas/os candidatas/os autodeclaradas/os negras/os, as vagas serão remanejadas:

I - nos cursos técnicos de nível médio e de graduação, para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino fundamental ou médio, conforme o caso, em escolas públicas, observadas as disposições da Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, do Ministério da Educação, com a redação dada pela Portaria Normativa nº 9, de 5 de maio de 2017, e suas alterações; e

II - nos cursos de pós-graduação, para a ampla concorrência ou conforme previsto em regulamento específico que trate das políticas afirmativas para a pós-graduação.

Art. 29. Serão eliminadas/os da seleção para estágio as/os candidatas/os cujas autodeclarações não forem confirmadas em procedimento de heteroidentificação complementar, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência e independentemente de alegação de boa-fé.

Seção IV

Dos Procedimentos de Aferição da Condição de Indígena Autodeclarada nos Concursos Seletivos



Art. 30. Para concorrer às vagas reservadas a indígenas nos concursos seletivos para os cursos técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação, a/o candidata/o deverá assim se autodeclarar e também optar, no ato de inscrição, pelo ingresso através dessas vagas.

Art. 31. As comissões de heteroidentificação designadas para o concurso seletivo aferirão a condição de indígena autodeclarada pela/o candidata/o através do Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI), emitido pela Fundação Nacional do Índio (Funai), o qual deve ser, obrigatoriamente, apresentado pela/o candidata/o.

Parágrafo único. Na ausência do Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI), a/o candidata/o deverá apresentar o Reconhecimento de Identidade Indígena (Anexo VII), documento composto por uma Autodeclaração e Consciência de Identidade Indígena, assinada pela/o candidata/o, e por uma Declaração de Reconhecimento, assinada pela/o cacique ou outra liderança equivalente.

Art. 32. Nos concursos seletivos para os cursos técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação, a fase específica do procedimento de aferição da condição de indígena autodeclarada ocorrerá antes da confirmação definitiva de matrícula pelos departamentos de ensino dos *campi*/DEaD.

Art. 33. Além das disposições do edital próprio de cada seleção, as/os candidatas/os deverão, ainda, observar as orientações para a efetivação de matrícula expedidas pelos órgãos competentes do IFPE.

Art. 34. As/Os candidatas/os dos concursos seletivos para os cursos técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação cuja documentação tenha sido recusada ou não apresentada serão incluídas/os na ampla concorrência.

Parágrafo único. A inclusão de candidatas/os na ampla concorrência, em concursos seletivos para os cursos de graduação, deverá observar ainda o disposto na Portaria Normativa nº 21, de 2012, do Ministério da Educação, e suas alterações.

Art. 35. Em caso de não preenchimento das vagas pelas/os candidatas/os autodeclaradas/os indígenas, as vagas serão remanejadas:

I - nos cursos técnicos de nível médio e de graduação, para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino fundamental ou médio, conforme o caso, em escolas públicas, observadas as disposições da Portaria Normativa nº 18, de 2012, do Ministério da Educação, com a redação dada pela Portaria Normativa nº 9, de 2017, do Ministério da Educação, e suas alterações; e

II - nos cursos de pós-graduação, para a ampla concorrência ou conforme previsto em regulamento específico que trate das políticas afirmativas para a pós-graduação.

Seção V

Dos Recursos

Art. 36. Os editais que disciplinem os concursos seletivos para os cursos técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação, os concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos e as seleções para estágios deverão prever a possibilidade de recurso contra as decisões da comissão de heteroidentificação.

§ 1º O recurso mencionado no caput deverá ser encaminhado, via formulário próprio (Anexo VIII), à comissão recursal específica, a ser designada pelo/a reitor/a (nos casos de concursos públicos e seleções para estágios) ou pelas/os diretoras/es-gerais dos *campi*/DEaD (nos casos de concursos seletivos e seleções de estágios), conforme o caso, que será composta por três (3) integrantes distintos dos membros da comissão de heteroidentificação.

§ 2º Aplica-se às comissões recursais o disposto nos arts. 10 e 11 deste Regulamento.

§ 3º Em face de decisão que não confirmar a autodeclaração, terá interesse recursal a/o candidata/o por ela prejudicada/o.

Art. 37. Em suas decisões, as comissões recursais deverão analisar a gravação do procedimento de heteroidentificação complementar, os argumentos que embasam o recurso da/o candidata/o e os fundamentos do parecer recorrido.

§ 1º Das decisões das comissões recursais não caberá recurso.

§ 2º O resultado definitivo da decisão das comissões de heteroidentificação será publicado em site institucional, constando apenas os dados de identificação da/o recorrente e a parte conclusiva da decisão que julgou o recurso, indicando se este foi provido ou improvido.

§ 3º O recurso deverá ser interposto pela/o própria/o candidata/o ou por sua/seu representante legal, através de requerimento próprio, acompanhado das razões e dos documentos que entender pertinentes para confirmar sua autodeclaração.

§ 4º O recurso deverá ser entregue no setor de protocolo do IFPE (Reitoria ou *campus*/DEaD, a depender do caso) ou via sistema on-line próprio, no prazo estabelecido em edital, após a divulgação dos resultados.

Seção VI

Da Confirmação da Condição Autodeclarada de Estudantes com Registro Ativo

Art. 38. Estudantes com registro ativo que tiverem ingressado no IFPE por meio de vagas reservadas a candidatas/os negras/os ou indígenas, mas cujo termo de autodeclaração não tenha sido submetido à comissão de heteroidentificação poderão, a qualquer momento, mediante denúncia de terceiros, ser convocadas/os a fazê-lo.

§ 1º A convocação e a instauração dos procedimentos de análise e julgamento ocorrerão mediante processo administrativo sob a condução da Pró-Reitoria de Ensino (Proden), que a delegará à comissão de heteroidentificação específica de que trata o art. 39.

§ 2º Em qualquer circunstância, será facultado à/ao estudante o direito à ampla defesa e ao contraditório, conforme estabelece a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 3º Deverá ser assegurado o sigilo da identidade da/o denunciante.

§ 4º As denúncias deverão seguir o fluxo de tratamento de denúncias previsto na Portaria nº 1.258 de 30 de agosto de 2018, do Gabinete da Reitoria do IFPE, ou no ato normativo que a substituir.

§ 5º Na hipótese de o processo concluir pela não confirmação do termo de autodeclaração, a/o estudante terá o seu registro acadêmico cancelado e todas as disciplinas até então cursadas serão anuladas, sem prejuízo de eventual responsabilização civil e criminal.

Art. 39. Os procedimentos de heteroidentificação, nos casos de que trata esta Seção, serão conduzidos por comissão específica, adotando-se os parâmetros estabelecidos para as comissões de heteroidentificação dos concursos seletivos, conforme art. 23.

§ 1º Na hipótese de recurso, deverá ser formada comissão recursal específica, a qual deverá solicitar auxílio de equipe multiprofissional do *campus*/DEaD onde estiver tramitando a denúncia.

§ 2º A equipe multiprofissional não poderá se eximir de prestar apoio à comissão recursal, devendo orientá-la com base nos seguintes critérios:

I - vulnerabilidade social da/o denunciada/o;

II - estrutura e relações familiares da/o denunciada/o; e



III - desenvolvimento cognitivo compatível com a capacidade de ler e compreender textos de forma a atribuir sentido e tomar decisões com base no que é solicitado durante o preenchimento de documentos.

Seção VII

Das Disposições Finais

Art. 40. Compete exclusivamente às/aos candidatas/os certificarem-se de que cumprem os critérios estabelecidos para concorrer à vaga destinada à população negra ou indígena.

Art. 41. No momento da efetiva convocação, será observada, em caso de desistência de candidata/o à vaga afirmativa, a convocação da/o candidata/o subsequente.

Art. 42. Havendo disponibilidade orçamentária e observado o disposto na legislação vigente e nas normas internas do IFPE, poderá ser paga, a critério da Reitoria ou do *campus*/DEaD, conforme o caso, contraprestação pecuniária aos membros das comissões de que trata este Regulamento.

Art. 43. Caberá à Reitoria e à Direção-Geral dos *campi*/DEaD, mediante demanda, convocar as comissões para cada seleção que vierem a promover e propiciar-lhes as condições necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 44. O desempenho das atribuições previstas neste Regulamento terá precedência sobre outras atividades acadêmicas e administrativas dos membros das comissões, sendo obrigatório o comparecimento, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.

Parágrafo único. Os membros das comissões que, em razão de sua participação no procedimento de heteroidentificação complementar, necessitarem faltar a alguma atividade acadêmica ou administrativa não serão penalizados, devendo, porém, adotar providências para a devida reposição, quando necessário.

Art. 45. Este Regulamento entra em vigor na data da publicação da Resolução da qual é parte integrante.



ANEXO I

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, abaixo firmado, assumo o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre as informações pessoais das/os candidatas/os participantes do concurso seletivo/concurso público/seleção de estágio regido pelo Edital nº _____ a que tive acesso durante a atuação como membro da comissão de heteroidentificação/comissão recursal no procedimento de heteroidentificação complementar realizado no _____ (departamento, setor, unidade, *campus*, polo etc.) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE).

Por este Termo, comprometo-me a:

1. Não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou a terceiros;
2. Não realizar nenhuma gravação ou cópia da documentação confidencial a que tiver acesso;
3. Não repassar as informações confidenciais, responsabilizando-me pelo acesso, por meu intermédio, de outras pessoas a elas e por qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.

Declaro-me ciente de que o não cumprimento do presente Termo poderá ensejar a aplicação de medidas administrativas e judiciais, estas nos âmbitos civil e/ou criminal.

Cidade _____

Data: ___/___/___

Assinatura

Conforme o art. 7º da Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, "Os membros da comissão de heteroidentificação assinarão termo de confidencialidade sobre as informações pessoais dos candidatos a que tiverem acesso durante o procedimento de heteroidentificação".

4

ANEXO II

CURRÍCULO DE MEMBRO DA COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

1. N° de identificação

2. Cor/raça ou etnia

3. Gênero

4. Escolaridade

5. Naturalidade

6. Breve descrição da experiência na temática étnico-racial

7. Principais itens do currículo

(participação em estudos e pesquisas; participação em associações, instituições ou movimentos sociais com atenção à população negra; participação em cursos e minicursos acadêmicos relacionados às relações étnico-raciais; publicações)

8. Data, instituição realizadora e outros dados da(s) principal(is) capacitação(ões) sobre o procedimento de heteroidentificação de que participou:

Conforme o art. 7° da Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

[...]

§ 1° Serão resguardados o sigilo dos nomes dos membros da comissão de heteroidentificação, podendo ser disponibilizados aos órgãos de controle interno e externo, se requeridos;

§ 2° Os currículos dos membros da comissão de heteroidentificação deverão ser publicados em sítio eletrônico da entidade responsável pela realização do certame.

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO

Eu, _____, inscrita/o no CPF sob o nº _____, data de nascimento ____/____/____, candidat___ do concurso seletivo/concurso público/seleção para estágio regido pelo Edital nº _____, ao curso/cargo _____, nº de inscrição _____, do/a _____ (campus/polo/Reitoria) do IFPE, autodeclaro-me _____ (preta/ao, parda/o, indígena, branca/o ou amarela/o).

Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, estarei sujeit___ às sanções descritas abaixo e poderei perder, a qualquer tempo, o vínculo com a instituição.

Cidade: _____

Data: ____/____/____

Assinatura da/o candidata/o

Assinatura da/o responsável legal (candidata/o menor de 18 anos)

Breve nota sobre os sujeitos de direito das vagas reservadas a candidatas/os negras/os

A comissão de heteroidentificação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE), para garantia das vagas às pessoas de direito a que esta reserva de vagas se destina, reitera que “serão consideradas as características fenotípicas do candidato ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação”, conforme preconiza a Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, ou seja, as características físicas da/o candidata/o, e não de seus familiares ou suas quando mais jovem.

ATENÇÃO:

- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal)

Falsidade Ideológica. Art. 299: omitir, em documento público ou particular de que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

- Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, do Ministério da Educação

Art. 9º A prestação de informação falsa pelo estudante, apurada posteriormente à matrícula, em procedimentos que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na instituição federal de ensino, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

ANEXO V

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM/ÁUDIO

Neste ato, eu, _____, nacionalidade _____, estado civil _____, portador/a do RG nº _____, inscrita/o no CPF sob o nº _____, residente na/o _____, nº _____, município _____, estado _____, AUTORIZO o uso de minha imagem/áudio somente para efeitos de análise de recurso ou denúncias no concurso seletivo/concurso público/seleção para estágio regido pelo Edital nº _____.

Esta autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem/áudio de que trata este Termo em todo o território nacional. Por esta ser a expressão da minha vontade, autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro, e assino a presente autorização em duas (2) vias de igual teor e forma.

Cidade: _____

Data: ___/___/___

Assinatura da/o candidata/o

Assinatura da/o responsável legal (candidata/o menor de 18 anos)

Nome da/o responsável legal:

Telefone para contato:



ANEXO VI

PARECER DA COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

| | |
|------------------------------|---------------------------|
| NOME DA/O CANDIDATA/O | |
| | |
| Nº DE INSCRIÇÃO | DATA DE NASCIMENTO |
| | |

Breve nota sobre os sujeitos de direito das vagas para candidatas/os negras/os

A comissão de heteroidentificação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE), para garantia das vagas às pessoas de direito a que esta reserva de vagas se destina, reitera que “serão consideradas as características fenotípicas do candidato ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação”, conforme preconiza a Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, ou seja, as características físicas da/o candidata/o, e não de seus familiares ou suas quando mais jovem.

PARA PREENCHIMENTO PELA COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

| <input type="checkbox"/> DEFERIDO | | <input type="checkbox"/> INDEFERIDO | |
|---|-----------------------|-------------------------------------|--------------------|
| MOTIVAÇÃO (em caso de indeferimento) | | | |
| _____ | | | |
| _____ | | | |
| _____ | | | |
| _____ | | | |
| Cidade _____ | | | |
| Data: ___/___/___. | | | |
| MEMBROS DA COMISSÃO | | | |
| 1 | NOME COMPLETO: | | ASSINATURA: |
| | SIAPE/CPF: | | |
| 2 | NOME COMPLETO: | | ASSINATURA: |
| | SIAPE/CPF: | | |
| 3 | NOME COMPLETO: | | ASSINATURA: |
| | SIAPE/CPF: | | |
| 4 | NOME COMPLETO: | | ASSINATURA: |
| | SIAPE/CPF: | | |
| 5 | NOME COMPLETO: | | ASSINATURA: |
| | SIAPE/CPF: | | |

J

ANEXO VII

RECONHECIMENTO DE IDENTIDADE INDÍGENA

AUTODECLARAÇÃO E CONSCIÊNCIA DE IDENTIDADE INDÍGENA

Eu, _____, inscrita/o no CPF sob o nº _____, portador do RG nº _____, DECLARO que sou indígena, pertencente à etnia indígena _____, e resido na comunidade _____, localizada na terra indígena _____, próxima ao município _____, estado _____. DECLARO, ainda, estar ciente de que a falsidade das declarações por mim firmadas neste documento poderá ensejar a aplicação de medidas administrativas e judiciais, estas nos âmbitos civil e/ou criminal, além da perda do direito à vaga reservada à/ao candidata/o indígena no concurso seletivo _____.

Por ser verdade, firmo e dato a presente declaração.

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura da/o declarante

Assinatura da/o responsável legal (no caso de menor de 18 anos)

DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO

A liderança comunitária abaixo identificada, da etnia indígena _____, DECLARA, para fins de concessão do direito à vaga reservada no concurso seletivo regido pelo Edital nº _____, que a/o candidata/o _____, inscrita/o no CPF sob o nº _____, é indígena pertencente à etnia indígena _____, residente na comunidade _____, localizada na terra indígena _____, próxima ao município _____, estado _____.

Por ser expressão da verdade, firmo e dato a presente declaração.

_____, _____ de _____ de _____.

CACIQUE OU LIDERANÇA EQUIVALENTE

Nome completo: _____

CPF: _____

RG: _____

Assinatura: _____



